



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.000.

EDITAL N.º 191/2024

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

I. Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **10(dez) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente: PAULO PEREIRA NUNES, de CPF n.º 374.026.095-53 e da cédula de identidade sob o RG n.º 03.951.655-55, maior, capaz, comerciante, solteiro residente na Rua Chicago, s/n.º, Bairro Jardim Europa, na cidade de Irecê Bahia.

Do Imóvel: uma área de terra situada na Rua Chicago, s/n, Bairro Jardim Europa, nesta cidade de Irecê, Estado da Bahia; inscrito no cadastro imobiliário n.º **01.03.183.0137.001**. O imóvel possui uma área de **105,46m²**, ou seja, 14,50 m de frente 15,00 m de fundo, por 6,80 m ao lado direito, 7,50 m ao lado esquerdo, Limitando-se ao **NASCENTE:** Com o imóvel n.º 80, lançado no nome do Sr. José Joaquim do Nascimento, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal n.º 01.03.183.0101.001; **POENTE:** Com a via pública Caminho 05, cadastrado sob o código imobiliário municipal n.º 07276; **NORTE:** Com o imóvel n.º 70, lançado no nome do Sr. Paulo Pereira Nunes, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal n.º 01.03.183.0143.001; **SUL:** Com a via pública Rua Chicago, cadastrado sobre o código imobiliário municipal n.º 07047.

II. Fica o Serviço de Fiscalização e Tributos, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).

III. Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.

IV. O Título de propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 15 de Maio de 2024
Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do prefeito Municipal
Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal